



MTEL TECNOLOGIA S.A.

Companhia Fechada

NIRE 35.300.394.534

CNPJ nº 71.738.132/0001-63

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1. **Data, Hora e Local:** 10 de setembro de 2019, às 09:00 horas, na sede da Companhia, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Alameda Rio Negro, nº 500, Torre B, 21º andar, Alphaville, CEP 06454-000.

2. **Convocação e Presença:** Dispensada a convocação tendo em vista a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício.

3. **Composição da Mesa:** Presidente: Paulo Suplicy de Barros Barreto; Secretário: Frederico Samartini Queiroz Alves.

4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a aprovação do Código de Ética e Condutas e a Política Anticorrupção e Antissuborno.

5. **Deliberações:** Pela unanimidade dos conselheiros presentes, e sem reservas, foram tomadas as seguintes deliberações:

- i. Aprovar o Código de Ética e Condutas e a Política Anticorrupção e Antissuborno, conforme minutas anexas à presente ata (Anexos I e II, respectivamente).
- ii. Em virtude desta deliberação, o Código de Ética e Condutas e a Política Anticorrupção e Antissuborno se tornam documentos oficiais do Grupo Mtel, aplicáveis a todos os administradores, colaboradores e terceiros que se relacionam com a Companhia e empresa controlada, notadamente a Mtel Soluções S.A., sua subsidiária integral.
- iii. Aprovar a lavratura desta ata em forma de sumário.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos membros da mesa e pelos conselheiros presentes à reunião.

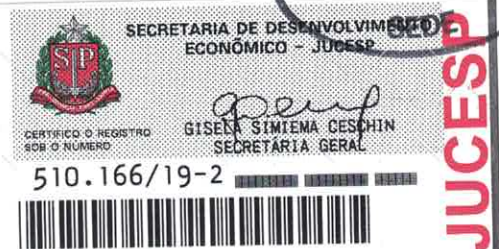
7. **Assinaturas:** Mesa: Paulo Suplicy de Barros Barreto – Presidente; Frederico Samartini

JUCESP
23 09 2019

Queiroz Alves – Secretário; Conselheiros presentes: Ettore V. Biagioni, Ana Paula Bannwart Glassner e Paulo Suplicy de Barros Barreto.

Certifico que a presente confere com o original lavrado no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração.


Frederico Samartini Queiroz Alves
Secretário



ANEXO I
CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTAS DO GRUPO MTEL

1. NOSSA MISSÃO

Somos um provedor B2B com atuação financeira e socioambiental sustentável, prestando serviços de Telecom e TI que garantem conectividade e acesso a informação de forma segura, e contribuindo para um mundo melhor através da transformação digital.

2. NOSSA VISÃO

Visão em Três

Integradora TI - Ser a maior integradora nacional de TI, reconhecida por suas atitudes inovadoras e pela sofisticação de seus serviços, pela diversidade de tecnologias ofertadas e por sua competência técnica.

Telecomunicações - Ser reconhecida pelas operadoras incumbentes como o parceiro de melhor qualidade em serviços, a maior especialista em redes de telecomunicações wireless, e por ter a maior eficiência em tempo de atendimento de conectividade para um cliente.

Planeta Terra - Manter sua atuação exemplar, liderando as empresas de TI e Telecom em responsabilidade com indivíduos, sociedade e o meio ambiente.

3. NOSSOS VALORES

- **Governança e Transparência** - Seguimos as melhores práticas de governança do mercado, com processos e informações estruturadas, profissionais e auditadas. Prezamos pela transparência no registro e disponibilização das informações, a fim de satisfazer todos os stakeholders e atender normas de certificação internacionais que suportam boas práticas de atuação.

DIRECTOR
20 09 19

- **Conhecimento Técnico** - Investimos em pessoas, de forma a atrair, reter e desenvolver colaboradores para prestação de serviços de ponta, de forma a poder aumentar o já elevado prestígio e reconhecimento que temos por nossa competência técnica. Buscamos a melhoria contínua dos serviços e melhores tecnologias globais.
- **Inovação** - Nos mantemos atualizados sobre as principais tecnologias emergentes e tendências, em parceria com os principais desenvolvedores de tecnologia do mundo. Temos colaboradores sempre engajados a estudar, atrair e atuar com as principais inovações para nossas ofertas de soluções.
- **Integridade** - Agimos e decidimos com honestidade e integridade em todas as circunstâncias. Cumprimos rigorosamente as leis, normas e regulações. Atuamos de forma ética e atendendo a padrões morais reconhecidos internacionalmente.
- **Comprometimento** - Empreendemos esforço contínuo para não apenas atender às soluções demandadas por nossos clientes, como também superar as suas expectativas com o máximo de rendimento, eficiência e produtividade.

4. INTERAÇÕES E CONDUTAS

4.1. Com os Clientes

O desenvolvimento da empresa e sua capacidade de manter seus compromissos dependem da satisfação do Cliente. A MTEL mobiliza o conjunto de recursos e habilidades para que esta meta seja sempre superada.

O objetivo da MTEL é oferecer aos seus clientes, tanto do setor público quanto do setor privado, produtos e serviços que lhes permitam assumir suas próprias responsabilidades perante seus respectivos mercados e clientes.

Para isso, a MTEL coloca à disposição dos seus clientes produtos e serviços concebidos, elaborados e comercializados sob rigoroso critério de qualidade, segurança, saúde, proteção e respeito ao meio ambiente.

A MTEL protege o sigilo dos dados, informações e das técnicas de seus clientes e parceiros com o mesmo grau de cuidado conferido a seus

JUCESP
20 09 19

próprios dados, informações e técnicas, nos limites máximos das exigências de leis e regulamentos.

4.2. Com os Colaboradores

O quadro de pessoal da MTEL é constituído livre de discriminação e qualquer forma de preconceito, independente de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, condição física, nacionalidade, origem étnica, religião, língua, raça, instrução, situação econômica, origem ou condição social, convicções políticas ou ideológicas.

A MTEL proíbe Assédio Moral e Sexual, expressos por conduta indesejada escrita, verbal, atos e gestos criando situação desagradável, hostil, repetitiva e prolongada que causam prejuízos físicos e/ou emocionais para os trabalhadores e para a organização.

A MTEL objetiva desenvolver medidas e iniciativas que promovam de maneira efetiva a inclusão de todas as pessoas.

A MTEL objetiva fornecer aos seus colaboradores os meios e condições de trabalho que propiciem o desenvolvimento profissional.

A MTEL oferece aos seus colaboradores um plano de treinamento que visa manter níveis de competência em todos os domínios requeridos para suas funções.

Os colaboradores da MTEL se comprometem com o Cumprimento do Código de Ética e Condutas e Políticas, Processos e Sistemas.

Todos os recursos de infraestrutura, físicos e tecnológicos fornecidos pela MTEL são de propriedade da MTEL, podendo ela exercer monitoramento e controle da sua utilização, conforme previsto em Políticas específicas.

4.3. Com Terceiros

Devido a necessidades específicas ou pontuais dentro de projetos e contratos, a MTEL pode contratar terceiros para complementar sua capacidade técnica ou operacional.

DUCESP
23 09 19

A Gestão dos Terceiros é realizada através de Política específica, que prevê as modalidades de contratação, bem como a submissão do terceiro ao comprometimento e cumprimento desse Código e Política Anticorrupção.

As funções terceirizadas devem ser objeto de um acompanhamento integral. Eles devem ser íntegros e cumprir as leis e os regulamentos, se comprometendo com o cumprimento deste Código de Conduta e Ética, bem como com as Políticas da MTEL.

4.4. Com a Segurança e Saúde Ocupacional

A MTEL zela pela Segurança e Saúde Ocupacional dos trabalhadores, tendo implantado o PPRA - **Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMSO ou Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional**, identificando e fornecendo os Equipamentos de Proteção Individual e exigindo o uso correto pelo usuário, conforme Política de Segurança e Saúde Ocupacional específica.

4.5. Com o Combate de Trabalho Infantil e Análogo ao de Escravo

A MTEL repudia trabalho infantil em suas operações e espera que todos os que interagem em seu nome ou para o seu benefício, bem como clientes e fornecedores, estejam comprometidos com o mesmo princípio.

A MTEL zela para que as condições de trabalhos dos seus colaboradores sejam dignas e livres de qualquer situação que os exponham a condições de trabalho a de análoga ao de escravo, e espera que todas as partes que com a MTEL se relaciona, estejam comprometidas com o mesmo princípio.

4.6. Com Informações Privilegiadas

Os quadros de gestão e de pessoal são conscientes das questões relativas ao sigilo profissional e são notificados de seu dever de sigilo em relação a terceiros, inclusive familiares.

DUCESP
23 09 19

4.7. Com a Confidencialidade e Segurança da Informação

Os colaboradores devem zelar pela proteção de dados confidenciais da empresa contra qualquer forma de infração, furto, perda, degradação, desvio, divulgação, reprodução, falsificação, uso para fins não profissionais, especialmente na internet e na intranet.

Trata-se especialmente de proteger dados técnicos e administrativos, arquivos de clientes, fornecedores efetivos e potenciais, programas de informática, senhas, documentos, desenhos, métodos e técnicas, segredos industriais, especificações e parâmetros, propriedade intelectual e industrial, orçamentos, contratos e acordos, custos e preços de venda não publicados, objetivos estratégicos ou comerciais.

A MTEL mantém uma Política específica da Segurança da Informação, aplicável ao público interno e externo, com objetivos e medidas para prevenir e remediar:

1. Exposição da MTEL a uma perda monetária efetiva ou potencial por meio do comprometimento da segurança dos dados ou de informações, ou ainda da perda de equipamentos;
2. Revelação de dados confidenciais, da MTEL, Clientes, Direitos Autorais, Negociações, Patentes ou uso de dados não autorizados corporativos;
3. Utilização de dados para propósitos ilícitos, que venham a incluir a violação de qualquer Lei ou Regulamento, incluindo normas Nacionais e Internacionais em geral.

4.8. Com o Meio Ambiente

A MTEL incentiva práticas ambientais em consonância com a natureza das suas atividades, como reciclagem interna, uso consciente de energia e água, uso de combustível e transporte, bem como iniciativas de consciência ambiental.

4.9. Com as Comunidades

DUCESS
23 09 19

Todos os colaboradores e partes que atuam em nome da MTEL ou para seu benefício, devem atentar para cumprimento de protocolos para acesso e interação com as comunidades.

A MTEL, em respeito e proteção às Comunidades Locais, proíbe qualquer ofensa, tratamento rude, assédios, pressões ou qualquer conduta que seja percebida como falta de respeito e integridade, por parte dos interlocutores das comunidades.

A MTEL incentiva o desenvolvimento e proteção de Comunidades Locais, com projetos sociais.

4.10. Com o Combate a Corrupção e Atos Ilícitos

A MTEL e todos os seus colaboradores se comprometem e cumprem a proibição e tolerância zero com práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, extorsivas, colusivas e obstrutivas, ativas ou passivas, em âmbito nacional e transnacional.

A MTEL mantém uma Política Anticorrupção e Atos Ilícitos aplicáveis aos membros do Conselho, Diretor Presidente, Colaboradores e Parceiros de Negócios (Clientes, Consórcios, Fornecedores e Terceiros), em todas as suas interações internas e externas.

Essa Política está disponível no site da MTEL e na Intranet, sendo comunicada a todas as partes interessadas conforme plano de comunicação.

4.11. Violação ao Código e Políticas

Violações ao Código de Ética e Condutas do Grupo MTEL e Políticas associadas devem ser relatadas imediatamente ao Canal da Ética e serão tratadas com rigor e com a consequente aplicação de sanções cabíveis.

Nenhum colaborador deixará de sofrer as sanções disciplinares, independente da sua posição na empresa.

Violações por Parceiros de Negócio: A MTEL tomará as medidas necessárias e cabíveis para encerrar o relacionamento com o parceiro de negócio no caso de violações ao Código de Ética e Condutas e Política Anticorrupção / Antissuborno, devidamente apuradas e concluídas.

DUCESP
20 09 19

4.12. Canal da Ética

A MTEL possui um canal disponível aos colaboradores, terceiros, parceiros e fornecedores e outras partes que com ela interaja, que se destina ao relato de qualquer atitude, violação real ou suspeita que contrarie o Código de Conduta e Ética e as Políticas da MTEL.

As apurações dos relatos são realizadas assegurando confidencialidade e proteção do denunciante.

A MTEL proíbe qualquer tipo de retaliação, devendo estes atos, quando identificados, serem imediatamente reportados e, sendo constatada a infração, receberão as medidas disciplinares cabíveis.

Os relatos podem ser encaminhados através dos seguintes meios, e serão tratados por empresa independente, terceirizada e especializada, que garante o sigilo da informação e do informante, inclusive seu anonimato, se assim o informante desejar:

- **Canal da Ética na Internet:** <http://www.mtel.com.br/etica.html>
- **Canal da Ética por telefone:** 0800 838 0002
- **Canal da Ética por e-mail:** grupomtel@aloetica.com.br

Para dúvidas e esclarecimentos sobre o Código de Conduta e Ética, as Políticas da MTEL e/ou atos relacionados a estes temas, a área de Compliance da MTEL poderá ser contatada pessoalmente ou pelo e-mail compliance@mtel.com.br.

4.13. Das Investigações e Medidas Disciplinares

A menos que a Função de Compliance esteja envolvida como partícipe do relato, todas as Investigações devem ser realizadas pela/somente Função de Compliance, e quando necessário, segundo o seu critério pela contratação de agentes externos para apoiá-la.

DUCESP
20 09 19

Os relatos que eventualmente envolvam a Função de Compliance como partícipe, serão automaticamente encaminhadas para Alta Direção, cabendo a essa tomar as medidas necessárias para condução da investigação.

Independente se a Função de Compliance, Alta Direção ou Agente Externo, o Plano de Investigação conforme Instrumental próprio e suas orientações devem ser seguidas, para proteção da empresa, do relator e dos envolvidos.

As medidas disciplinares são recomendadas pela Função de Compliance, aprovadas pela Alta Direção e executadas pelo Superior imediato com o devido acompanhamento de Recursos Humanos.

4.14. Disposições Finais

Situações não previstas nesse Código, tão logo identificadas, serão objetos de análise pela Alta Direção e Compliance Officer, para possíveis inclusões e sua atualização, permitindo a maior abrangência possível.

JUCESP
20 09 19

ANEXO II

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO

1. OBJETIVO

Estabelecer o compromisso da MTEL em todas as suas operações e unidades na adesão de práticas anticorrupção e cumprimento das Leis aplicáveis ao seu negócio, cumprimento dos requisitos de Compliance próprios e de terceiros, e cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão Antissuborno, assegurando os mais elevados padrões de Ética e Integridade.

Esta política deverá ser lida e cumprida em conjunto com o Código de Condutas.

2. APLICAÇÃO

Esta política é aplicável aos membros do Conselho, Diretor Presidente, demais diretores, colaboradores e parceiros de negócio (clientes, consórcios, fornecedores e terceiros prestadores de serviços), em todas as interações internas e externas da MTEL.

3. COMPROMISSOS DOS SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Os sócios e administradores da MTEL declaram seu compromisso com:

- O cumprimento das leis, decretos e normas anticorrupção e antissuborno, especialmente, mas não se limitando a: Lei Anticorrupção 12.846/13, Decreto 8.420/15, Lei de Lavagem de Dinheiro 12.683/12, Lei de Defesa da Concorrência 12.529/11, Lei de Licitações 8.666/93 e os Requisitos da Norma ISO 37001:2017 – Sistema de Gestão Antissuborno.
- A proibição e tolerância zero com práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas, extorsivas, colusivas e obstrutivas, ativas ou passivas, em âmbito nacional e transnacional;
- Todos os colaboradores em todos os níveis, incluindo conselheiros e parceiros de negócio, observem e cumpram as políticas e processos

da MTEL durante a execução das suas atividades e atividades realizadas por terceiros para o seu benefício;

- Assegurar que o Compliance Officer tenha a competência, autoridade e independência, com acesso direto à Alta Direção, e que suas atribuições sejam comunicadas dentro e fora da organização;
- Encorajar as pessoas a reportarem de boa-fé, para os canais de comunicação pertinentes, quaisquer questões relativas a indícios de conduta inadequada, solicitações indevidas, conflito de interesses seja por administrador, colaborador, agente público ou parceiros de negócio, sem o medo de represália;
- Conscientizar cada pessoa sobre as consequências definidas de medidas disciplinares por oferecer, prometer, receber, viabilizar, pagar, autorizar ou proporcionar propina, suborno, corrupção e lavagem de dinheiro;
- Investigar com confidencialidade, independência e imparcialidade quaisquer relatos de suspeitas ou violações;
- Implementar, manter e melhorar continuamente um sistema de gestão capaz de prevenir, detectar e responder aos objetivos de *compliance* e integridade.

4. DIRETRIZES

A MTEL zela por uma governança corporativa, assegurando medidas de prevenção, detecção e reação no combate de práticas ilícitas, integrando aos seus processos rotinas e controles para assegurar atendimento de requisitos legais, regulatórios, contratuais e compromissos voluntários, afastando conflitos de interesse e mantendo integridade em todas as suas relações.

4.1. Conflito de Interesses

Todo colaborador deve atuar com lealdade e informar prontamente ao seu superior qualquer situação na qual seu interesse pessoal ou de pessoa relacionada possa representar conflito com os interesses da MTEL. Conflitos de interesse podem surgir, especificamente, na relação com fornecedores, clientes, concorrentes identificados e qualquer organização ou pessoa associada à MTEL.

DUCESP
27 09 19

Os colaboradores devem evitar a ocorrência intencional e situação de conflito de interesses, não participando de nenhuma análise, reunião ou decisão referente a processos nos quais seu interesse pessoal ou de pessoa relacionada possa estar implicado.

4.2. Brindes, Presentes e Hospitalidades.

Brindes, presentes e hospitalidade, concedidos ou recebidos, não podem ter a possibilidade de serem percebidos como suborno, pagamento, influência e outras vantagens indevidas. Ficam autorizados:

- **Brindes/Presentes:** Os colaboradores podem oferecer, desde que não proibidos por lei, e receber brindes institucionais/promocionais e presentes. Entende-se como **brindes**, itens promocionais de valor simbólico como agendas, canetas, cadernos e correlatos. **Presentes** devem ser limitados ao valor de R\$ 300,00 e até duas vezes por ano. Os colaboradores não podem receber presentes em dinheiro, mesmo que inferiores a R\$ 300,00; transferência bancária, cheques, cartão vale presente e bilhetes de viagem, se enquadram nessa restrição. Descontos para contratações pessoais feitas por colaboradores junto a fornecedores da MTEL devem ser informados e autorizados pela área de Compliance.
- **Hospitalidade durante a execução de projetos:** Viagens, hospedagem, refeições e outras formas de deslocamento devem se limitar às previstas no contrato de prestação de serviços.
- **Despesas de alimentação durante atividades de representação institucional:** Os limites de gastos com refeições seguirão a Política de Reembolso da MTEL, e a prestação de contas deve ser vinculada e rastreável à agenda institucional e comercial, acessada pelo Compliance.
- **Gastos acessórios à negociação e/ou à promoção de vendas:** Pagamento de jantar ou participação em evento social, quando permitidas por lei, principalmente, mas não exclusivamente a representantes de instituições públicas, devem ser aprovados pelo Compliance Officer e registrados, quanto a sua natureza, local, a pessoa que o recebe, momento do oferecimento e valor, mantendo a rastreabilidade previsto no Sistema de Gestão.
- **Eventos, treinamentos e/ou cursos patrocinados por terceiros:** Toda oferta feita a um colaborador da MTEL por um parceiro,

200919

fornecedor, cliente ou terceiro deve ser comunicada à Área de Compliance para avaliação da legitimidade com os objetivos de negócio e operação da MTEL.

A MTEL proíbe a oferta de presentes de qualquer valor, bens ou serviços para um funcionário ou agente público, seus familiares ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros, bem como dele(s) receber, em circunstâncias que não as previstas acima.

4.3. Patrocínios e Doações.

A MTEL proíbe qualquer financiamento político na forma pagamentos ou na forma de prestação de serviços a partidos políticos, a titulares de mandatos ou a candidatos a tais mandatos.

A MTEL proíbe a realização de pagamentos, a título de gratificação, ou o oferecimento de qualquer vantagem a funcionários públicos ou autoridades do governo para agilização de serviços de rotina ou ações administrativas.

São proibidas doações em bens, serviços, máquinas e equipamentos para uso e execução de atividades de rotina ou de responsabilidade do agente público.

As doações e patrocínios da MTEL, quando e se ocorrerem, devem excluir as possibilidades acima, e devem ser feitas em atendimento a pedidos por escrito, transparentes, controlados e só podem ser feitos a pessoas jurídicas idôneas, instituições e órgãos devidamente regularizados. As doações devem ser verificadas, e aprovadas pelo Compliance Officer, com os devidos registros e prestação de contas para a sua completa rastreabilidade ao beneficiário e precedidas da devida diligência.

Doações e ações humanitárias, como apoio e cuidados para moradores de rua, menores carentes, lar de idosos, deficientes físicos e/ou doenças mentais, educação e cultura, bem como patrocínio de eventos quando a renda é destinada a propósitos caritativos podem ser feitas quando motivadas por propósitos caritativos legítimos e devem ser feitas a organização/instituição/órgão caritativo com missão filantrópica ou funções legítimas.

As doações nunca devem ser realizadas com o propósito de influenciar decisões ou estarem vinculadas com oportunidade e momentos de licitação e/ou contratação dos serviços da MTEL.

Patrocínios para eventos com propósito de divulgação de metodologias, tecnologias, lançamento de projetos, estudos, pesquisas, reforço institucional da marca, educativos, podem ser feitos, mediante solicitação por escrito, com possibilidade de se evidenciar/confirmar a realização do evento patrocinado, através de evidências convites, fotos, vídeos, lista de participantes (quando possível), convidados, e devem permitir completa rastreabilidade contábil. O Compliance Officer deve aprovar todo e qualquer patrocínio, independentemente do valor.

4.4. Atos Contra a Administração Pública

A MTEL poderá ser punida legalmente por atos praticados por colaboradores, parceiros, sócios que a representem em seu interesse ou benefício contra a administração pública, nacional ou estrangeira, por isso é terminantemente proibido:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, para obtenção de licenças, autorizações, permissões ou ao submeter-se à fiscalização;
- Comprovadamente financiar, custear, patrocinar ou, de qualquer modo, subvencionar a prática dos atos ilícitos;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4.5. Corrupção e Pagamentos Ilícitos

A MTEL não tolera qualquer tipo de corrupção incluindo, mas não se limitando a, aceitar ou oferecer dinheiro para obter vantagem comercial

DUCE SP
20 09 19

imprópria em relação a funcionários públicos ou representantes de instituições públicas ou terceiros ligados ou vinculados a funcionários públicos.

Fica terminantemente proibido o envolvimento de qualquer colaborador em atividades que comportem a "lavagem" de recursos provenientes de qualquer atividade criminosa, devendo, antes de instaurar relações de negócios com terceiros, avaliar os resultados do *due diligence* com o objetivo de conhecer a sua reputação e a legitimidade de suas atividades.

4.6. Concorrência

A MTEL zela e incentiva práticas de concorrência leal. Por isso, espera-se de todos os colaboradores que atuem de acordo com os parâmetros estabelecidos por lei contra qualquer tipo de restrição à concorrência.

São proibidas, em atividade associativa ou não, trocas de informações sensíveis e acordos e condutas, que tenham como objetivo ou possam causar impedimentos ou restrições à concorrência, incluindo acordos formais e informais que possam:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público ou privado;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público ou privado;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Trocar ou possibilitar a troca, com um concorrente, de informações comercial ou concorrencialmente sensíveis, contemplando, mas não se limitando a todas aquelas constantes de papel ou via eletrônica (texto, planilha, gráfico ou imagem) e que se refiram a: Preços, margens de lucro, reajustes de preços, participações de mercado desagregadas e qualquer dado que possa fornecer a participação de mercado de forma indireta (faturamentos desagregados, capacidade produtiva, capacidade ociosa e demais estimativas afins), investimentos e planos de expansão, custos, planejamento estratégico, planos de aquisições futuras, estratégias de marketing, detalhamento sobre regiões de

atuação, condições de negociação, clientes e descontos assegurados, fornecedores, termos dos contratos, tecnologias empregadas ou em desenvolvimento, número de funcionários, capacitação e seus salários, eficiências do capital físico, planos de aquisições e fusões, segredos de negócio, especificações sobre ativos de propriedade intelectual, ou qualquer variável que constitua parcial ou integralmente o *know how* da empresa, inclusive informações não públicas sobre marcas, patentes e pesquisa e desenvolvimento.

4.7. Due Diligence

4.7.1. Pessoal

Para cargos e posições com maior exposição a riscos de *compliance*, a MTEL mantém procedimentos e se reserva o direito de proceder *due diligence*, de maneira razoável e proporcional, antes da contratação e também para promoção de colaboradores para tais funções e posições.

4.7.1.1. Pessoa Exposta Politicamente (PEP)

PEPs são Pessoas Expostas Politicamente, que ocupam ou ocuparam cargos públicos relevantes nos últimos cinco anos no Brasil ou no exterior ou tem nessas condições, familiares na linha direta até 1º grau – pais e filhos, além de cônjuges, companheiros e enteados, bem como representantes – através de Instrumento Público ou Particular de procuração, tutor ou curador – ou ainda pessoas de seu relacionamento próximo.

A contratação de Pessoas Expostas Politicamente ou fornecedores ou prestadores de serviço que tenham PEP em seu quadro funcional, deve ser precedida de *due diligence* e aprovação do Compliance Officer.

4.7.2. Fornecedores e Terceiros

Como desdobramento da análise de riscos de *compliance* realizada pela MTEL, os fornecedores e terceiros que ofereçam maior exposição a riscos, passam por um processo de *due diligence*, com critérios de gestão pré-estabelecidos. Todos os contratos jurídicos devem possuir cláusula anticorrupção, sendo de responsabilidade de cada área envolvida em processo de contratação garantir que esta cláusula esteja inserida em todos os contratos, e que seja de pleno conhecimento do contratado.

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MTEL TECNOLOGIA S.A., REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO de 2019.

4.7.3. Fusões, Aquisições e Reestruturações Societárias.

A MTEL se obriga a realizar procedimentos de *due diligence* antes de qualquer procedimento de fusão, aquisição ou reestruturação societária a fim de verificar se a outra empresa, sócios ou dirigentes, esteve ou estão implicados em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e se possui vulnerabilidades que acarretam riscos à integridade.

4.7.4. Consórcios.

O consórcio, quando permitido e necessário para determinadas concorrências, é realizado tão somente para composição de capacidade técnico-operacional e compartilhamento dos riscos financeiros devido aos aportes necessários ao longo da execução.

Aplica-se procedimentos de *due diligence* antes de qualquer procedimento de consórcio, na posição de líder ou não, a fim de verificar se a outra empresa, e/ou seus sócios ou dirigentes, estiveram ou estão implicados em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, e se possui vulnerabilidades que acarretam riscos à integridade.

4.8. Demonstrações Contábeis e Financeiras.

A MTEL respeita e cumpre com a legislação, as normas e os princípios contábeis, por isso, as demonstrações financeiras da MTEL devem ser precisas, completas e verdadeiras.

Todas as transações financeiras e contábeis precisam estar devidamente aprovadas, registradas e suportadas por documentação comprobatória.

Não é permitida a realização de lançamentos contábeis inadequados, fictícios, ambíguos ou fraudulentos que possam ocultar ou de qualquer outra forma encobrir pagamentos ilegais.

Cada gestor e/ou responsável por um centro de custo deve ser capaz de justificar, a qualquer instante, a origem real e o emprego de qualquer quantia empregada por sua solicitação e/ou aprovação, incluindo quantias alocadas em contas provisórias de projetos.

Todas as quantias pagas ou recebidas devem ser completa e exatamente descritas nos documentos contratuais e inscritas nos registros contábeis.

Métodos de pagamento que tenham como objeto ou efeito a ocultação da identidade do pagador ou do beneficiário são proibidos.

Todos os contratos com intermediários comerciais devem ser previamente autorizados pelo Compliance Officer.

5. TREINAMENTO

Com o objetivo fomentar a Cultura de Compliance, a MTEL possui um programa de conscientização e treinamento de Compliance e Anticorrupção e do Código de Conduta Ética para seus Colaboradores.

6. VIOLAÇÃO À POLÍTICA DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

A infração ao Código de Conduta ou a esta Política Anticorrupção e Antissuborno por um único colaborador, terceiro, parceiro ou fornecedor pode danificar a reputação e resultar em sérias penalidades para a MTEL, além de causar prejuízos financeiros.

Violações a esta Política devem ser reportadas imediatamente ao Canal da Ética e serão tratadas com rigor e com a consequente aplicação de sanções cabíveis.

Nenhum colaborador deixará de sofrer as sanções disciplinares, independente da sua posição na empresa, se violar ou estiver envolvido na violação.

Não se admitirá em nenhuma hipótese que um colaborador, independente da sua posição, e/ou parceiro de negócio, sofra retaliação, discriminação ou ação disciplinar por relatar, de boa-fé, violação ou suspeita de violação desta Política e do Código de Conduta, e/ou por se recusar a participar de violações, mesmo que tal recusa possa resultar na perda de um negócio para a organização.

Violações por Parceiros de Negócio: A MTEL tomará as medidas necessárias e cabíveis para encerrar o relacionamento com o parceiro de negócio no caso de suborno em seu nome e/ou para benefício do parceiro em conexão com a transação, a atividade, o projeto ou o relacionamento pertinente, além de adotar as medidas punitivas contratual e legalmente vigentes, inclusive, se for o caso, com a comunicação para as autoridades competentes.

A Confidencialidade e proteção dos que relatam, e de outros envolvidos ou mencionados no relato, são asseguradas do momento do recebimento até a disposição final após análise e investigação.

Os relatos ao Canal da Ética podem ser formalizados em plataforma própria na internet, por telefone (ligação gratuita) ou por e-mail, conforme segue abaixo:

- **Canal da Ética na Internet:** <http://www.mtel.com.br/etica.html>
- **Canal da Ética por telefone:** 0800 838 0002
- **Canal da Ética por e-mail:** grupomtel@aloetica.com.br

Para dúvidas e esclarecimentos sobre o Código de Conduta e Ética, as Políticas da MTEL e/ou atos relacionados a estes temas, a área de Compliance da MTEL poderá ser contatada pessoalmente ou pelo e-mail compliance@mtel.com.br.